GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-010845.989.23-5
Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.
Contratada(s): Consórcio Vila Hortolândia (constituído pelas empresas Jofegê Pavimentação e Construção Ltda. e FBS Construção Civil e Pavimentação S.A).
Objeto: Execução de obra de prolongamento da Avenida Antônio Frederico Ozanan, de construção de passagem viária sob a Rodovia João Cereser, de pontes sobre o Rio Jundiaí e de canalização de trecho do canal do Rio Jundiaí, região da Vila Hortolândia.
Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório: Adilson Rodrigues Rosa (Gestor).
Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Ferreira de Souza (Diretor) e Adilson Rodrigues Rosa (Gestor).
Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 23/03/23. Valor – R$143.334.780,82.
Advogado(s): Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Ricardo Ribas da Costa Berloffa (OAB/SP nº 185.064) e André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435).

EMENTA: LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. OBRAS DE INFRAESTRUTURA BÁSICA DE MOBILIDADE URBANA. CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS LEGAIS. ORÇAMENTO REFERENCIAL IDÔNEO. REGULAR PUBLICIDADE DO ATO CONVOCATÓRIO. COMPETITIVIDADE. PACTUAÇÃO DE VALORES COMPATÍVEIS COM A REALIDADE DE MERCADO. AUSÊNCIA DE APONTAMENTOS. REGULARIDADE FORMAL.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 11 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, decidiu pela regularidade formal da Concorrência nº 11/2022 e do

Contrato nº 31/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e o Consórcio Vila Hortolândia.

Reservou, outrossim, a momento oportuno juízo acerca da execução do ajuste (TC-011013.989.23-1).

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de março de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator